

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1291, de 2020)

Dê-se a seguinte redação à *alínea g*, do inciso I, do § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1291, de 2020:

Art. 3º .....

.....

.....

§ 2º .....

I - .....

g) estupro de vulnerável, disposto no art. 217-A;

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de emenda de redação, pois o texto original possui uma pequena divergência ao mencionar o § 2º, já que esse dispositivo foi objeto de veto.

Dessa forma, para alcançar a melhor técnica legislativa, sugiro somente a menção ao art. 217-A.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

SF/20154.10560-52